



Construindo
um **marco** na
nossa **história**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04359/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA).

PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.267.244/0001-51, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, sediado na Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, CEP: 75.660-000, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, por intermédio do seu Agente de Contratação, designados pela Decreto Municipal nº 093/2024 de 12 de agosto de 2024, que obedecerá às disposições do Artigo 74, IV e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 071/2025, de 03 de fevereiro de 2025, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

PROCEDIMENTO: Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 26/09/2025 às 08:00 hs
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 19/09/2025
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de BURITI ALEGRE-GO
ENDEREÇO: Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000.

1. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 O presente Edital tem como objeto/serviços para o “**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**”, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:



PESSOA JURÍDICA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

06.01.10.122.1038.2122-3.3.90.34.03 – Ficha: 288 – Fonte: 102	Serviços Médicos Hospitalares (PJ)
06.01.10.122.1038.2122-3.3.90.34.03 – Ficha: 288 – Fonte: 107	Serviços Médicos Hospitalares (PJ)
06.01.10.301.1038.2123-3.3.90.34.03 – Ficha: 542 – Fonte: 107	Serviços Médicos Hospitalares (PJ)

PESSOA FÍSICA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.122.1038.2122-3.3.90.34.03 – Ficha: 288 – Fonte: 102	Serviços Médicos Hospitalares (PF)
06.01.10.122.1038.2122-3.3.90.34.03 – Ficha: 288 – Fonte: 107	Serviços Médicos Hospitalares (PF)
06.01.10.301.1038.2123-3.3.90.34.03 – Ficha: 542 – Fonte: 107	Serviços Médicos Hospitalares (PF)

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2025** e dados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
01	Enfermeiro (a) Padrão Plantonista (escala 12 horas por 36 horas): Para prestação de serviços especializados para Atendimento clínico, orientar pacientes, familiares e públicos em geral, de forma humanizada; Coordenar, organizar, gerenciar e supervisionar a equipe de enfermagem, o que inclui serviços e procedimentos executados no setor de urgência; Conhecer e atuar na de Urgência/Emergência com conhecimentos específicos para cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar passagem de plantão à beira leito, verificando o estado geral do paciente e as medicações prescritas; Averiguar o funcionamento dos equipamentos; Zelar e manter a conservação dos equipamentos e materiais da unidade; Fazer previsão, controlar e conferir quantitativo de medicamentos, insumos e instrumentais, bem com mantê-los em perfeitas condições; Gerir os cuidados diretos e indiretos ao paciente por meio da liderança e coordenação da equipe técnica garantindo a assistência segura e de qualidade ao cliente; Realizar procedimentos privativos do enfermeiro; Realizar curativos de maior complexidade; Realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; Trabalhar em conjunto com a equipe de educação permanente, desenvolvendo treinamentos para o aumento do conhecimento técnico científico da equipe de enfermagem; Acompanhar e executar os procedimentos durante a assistência aos pacientes críticos junto com a equipe; Elaborar e supervisionar escala de plantão dos técnicos e auxiliares de enfermagem; Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança; Receber o paciente encaminhado pelos serviços pré - hospitalares móveis; Obedecer a lei do exercício profissional e o código de ética de enfermagem; Notificar eventos	MENSAL	R\$ 4.318,18	R\$ 51.818,16



	adversos ocorridos durante seu turno de trabalho; Realizar demais atividades inerentes ao emprego. Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO. Período Contrato – 12 meses			
02	<p>Fonoaudióloga (temporária) – (20 HORAS SEMANAIS): Para Prestação de serviços especializados responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiólogos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Atua no desenvolvimento da criança com autismo contribuindo para reduzir os impactos do TEA na audição e fala, além de ampliar a independência cognitiva e funcional do autista, o que facilita a sua interação social para atendimento aos pacientes aos usuários do sistema SUS do Projeto Cantinho do João e Amigos. Período de 06 (seis) meses ou até o retorno da Profissional concursada previsto para novembro de 2025.</p> <p>Período Contrato – 06 meses</p>	MENSAL	R\$ 3.750,00	R\$ 22.500,00
03	<p>Médico Clínico Geral – Generalista (40 HORAS SEMANAIS): Prestar assistência médica ao longo de todas as fases da vida, assegurando cuidados especializados para a preservação da saúde e do bem-estar. Atuar em ambientes como salas de emergência, prontos-socorros e unidades intermediárias. Realizar a avaliação, acompanhamento e tratamento de pacientes em diversas especialidades, englobando o ciclo vital de crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos. Executar visitas domiciliares para suporte médico, participar de grupos de educação em saúde e promover a educação continuada. Realizar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), além de adotar outras formas de tratamento para diversas condições de saúde, utilizando métodos de medicina preventiva e terapêutica para promover a saúde do paciente. Realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes críticos ou com risco de morte, bem como consultas médicas domiciliares para aqueles acamados e incluídos no programa. Avaliar de maneira integral a condição dos pacientes, fornece esclarecimentos às famílias sobre os problemas de saúde e desenvolver planos de cuidados individualizados. Estabelecer uma comunicação participativa com as famílias e discutir os casos clínicos com a equipe. Prescrever tratamentos medicamentosos e renovar receituários para pacientes acompanhados nos programas de saúde, acompanhar a administração de medicações parenterais pela equipe de enfermagem, realizar pequenos procedimentos com suporte e trocar sondas de gastrostomia e traqueostomia. Registrar os atendimentos realizados, participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento, indicar internações hospitalares e atestar óbitos, além de outras atividades correlatas. Realizar apoio técnico quando requisitados pela Diretoria de Atenção Primária e Promoção de Saúde. Estes profissionais serão responsáveis pelo cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos, com a entrega de relatórios semanais de atividades e checklists de visitas. Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO. Período Contrato - 12 meses</p>	MENSAL	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
04	<p>Médico(a) Clínico Geral – Plantonista Urgência e Emergência 12 horas – Segunda a Sexta Feira: Realizar atendimento pacientes em situações críticas, realizando triagem, avaliação clínica, e tomando decisões rápidas sobre diagnóstico e tratamento. Este profissional atua no pronto-socorro, estabilizando pacientes graves e encaminhando-os para especialistas quando necessário, além de realizar atendimentos ambulatoriais.</p> <p>Plantões de Segunda a Sexta Período Diurno (07:00 as 19:00)</p> <ul style="list-style-type: none"> Plantões de Segunda a Sexta Período Noturno (19:00 as 07:00) 	PLANTÃO	R\$ 1.300,00	R\$ 780.000,00 (MÉDIA 50 PLANTÕES POR MÊS)



	Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO. Período Contrato – 12 meses			
05	<p>Médico(a) Clínico Geral – Plantonista Urgência e Emergência 12 horas – Sábado, Domingo e Feriado: Realizar atendimento pacientes em situações críticas, realizando triagem, avaliação clínica, e tomando decisões rápidas sobre diagnóstico e tratamento. Este profissional atua no pronto-socorro, estabilizando pacientes graves e encaminhando-os para especialistas quando necessário, além de realizar atendimentos ambulatoriais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Plantões de Sábado, Domingo e feriado Período Diurno (07:00 as 19:00) Plantões de Sábado, Domingo e feriado Período Noturno (19:00 as 07:00) <p>Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	PLANTÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 288.000,00 (MÉDIA 16 PLANTÕES POR MÊS)
06	<p>Médico(a) Clínico Geral – Plantonista Urgência e Emergência – Acompanhamento de: Realizar atendimento pacientes em situações críticas, realizando triagem, avaliação clínica, e tomando decisões rápidas sobre diagnóstico e tratamento. Este profissional atua no pronto-socorro, estabilizando pacientes graves e encaminhando-os para especialistas quando necessário, além de realizar atendimentos ambulatoriais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento Remoção de paciente para outra unidade abaixo de 100 km <p>Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	REMOÇÃO DE PACIENTE	R\$ 500,00	R\$ 22.500,00 (SALDO DE 45 REMOÇÕES)
07	<p>Médico(a) Clínico Geral – Plantonista Urgência e Emergência – Acompanhamento de: Realizar atendimento pacientes em situações críticas, realizando triagem, avaliação clínica, e tomando decisões rápidas sobre diagnóstico e tratamento. Este profissional atua no pronto-socorro, estabilizando pacientes graves e encaminhando-os para especialistas quando necessário, além de realizar atendimentos ambulatoriais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento Remoção de paciente para outra unidade a cima de 100 km <p>Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	REMOÇÃO DE PACIENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00 (SALDO DE 45 REMOÇÕES)



08	<p>Médico(a) Pediatra – Profissional especializado em cuidar da saúde de crianças, desde o nascimento até a adolescência (geralmente até os 18 anos). Eles são responsáveis por diagnosticar, tratar e prevenir doenças, além de orientar os pais sobre diversos aspectos da saúde infantil, como vacinação, alimentação e desenvolvimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta/ Procedimento – até 200 consultas por mês, valor unitário de R\$ 150,00 por consulta/Procedimento. <p>Para atendimento na unidade de Saúde PSF Rui Brandão, da secretaria municipal de saúde de Buriti Alegre – GO. Período Contrato – 12 meses</p>	CONSULTAS / PROCEDIMENTO ESTIMADO MENSAL	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
09	<p>Médico(a) Psiquiatra - é um profissional da área médica especializado em diagnosticar, tratar e prevenir doenças mentais e transtornos psicológicos, e Relatórios.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta/ Procedimento – até 200 consultas por mês, valor unitário de R\$ 150,00 por consulta/Procedimento. • Comprovação de Registro de Especialidade no CREMEGO <p>Para atendimento na unidade de Cantinho João e Amigos, da secretaria municipal de saúde de Buriti Alegre – GO. Período Contrato – 12 meses</p>	CONSULTAS / PROCEDIMENTO ESTIMADO MENSAL	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
10	<p>Psicólogo (a) PSF (30 horas semanais): Para prestação de serviços especializados para Atendimento Psicológico, tem como principal função promover a saúde mental da população, atuando em conjunto com a equipe multiprofissional para oferecer ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde mental, além de trabalhar na articulação com a rede de atenção psicossocial, realizando acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento psicoterapêutico individual e em grupo, abordando questões emocionais, sociais e familiares, realiza ações de educação em saúde, grupos terapêuticos, oficinas e palestras sobre temas relacionados à saúde mental, visando a prevenção e a promoção do bem-estar da comunidade Participa das reuniões de equipe, contribuindo para a discussão de casos, a elaboração de projetos terapêuticos e a tomada de decisões em relação à saúde dos usuários. Participa de projetos de pesquisa e avaliação, buscando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos e a produção de conhecimento na área. Trabalha em conjunto com outras políticas públicas, como educação e assistência social, para garantir o acesso a direitos e promover a inclusão social das pessoas com sofrimento psíquico. Identifica e acompanha casos de pessoas com sofrimento psíquico, oferecendo apoio terapêutico e buscando soluções para os problemas de saúde mental. Atua na redução de danos relacionados ao uso de álcool e outras drogas, oferecendo acolhimento e orientações para usuários e familiares. Atua como mediador em situações de conflito, buscando soluções que promovam a saúde e o bem-estar dos envolvidos. Realizar demais atividades inerentes ao emprego. Serviços serão executados na unidade PSF Vila Rosana, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO. Período Contrato – 12 meses</p>	MENSAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
11	<p>Psicopedagogo (20 HORAS): realiza avaliações para identificar as necessidades e dificuldades específicas das crianças com transtornos do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, Deficiência Intelectual, transtornos motores entre outros), utilizando instrumentos e testes adequados, oferecendo intervenções personalizadas e promovendo um ambiente de aprendizagem mais eficaz. oferece, estratégias e apoio familiar, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e acadêmico da criança, auxiliando-a a lidar com questões como ansiedade, dificuldades de socialização e falta de confiança. Para atendimento na unidade do Projeto Cantinho João e Amigos, o qual faz parte da Secretaria de Saúde Municipal de Buriti Alegre – GO.</p>	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



	Período Contrato – 12 meses			
12	<p>Terapeuta Ocupacional (20 HORAS SEMANAIS): Para prestação de serviços especializados a crianças com transtornos do Neurodesenvolvimento. (como TEA, TDAH, Deficiência intelectual, transtornos motores entre outros). Realizar avaliações sensoriais e funcionais das crianças atendidas; Elaborar e implementar Planos Terapêuticos Individualizados (PTIs); aplicar intervenções com base na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e outras abordagens baseadas em evidências; trabalhar habilidades de autorregulação, integração sensorial, coordenação motora fina, atenção, planejamento motor e independência nas AVDs; Participar de reuniões técnicas, discussões de caso e eventos formativos; Realizar orientações aos familiares; Registrar atendimentos em prontuários clínicos e relatórios mensais; Atuar em consonância com a equipe multiprofissional e os valores da instituição Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo CREDENCIADO, na Unidade do projeto Cantinho do João e Amigos, observada a carga horária de 20(vinte) horas semanais.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	MENSAL	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
			VALOR TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 2.229.818,16

2.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3 O **CREDENCIADO** será responsável pelos serviços prestados a Secretaria de Saúde do Município de BURITI ALEGRE-GO.

2.4 O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar pelo endereço de E-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou em envelope fechado, devidamente lacrado, protocolado no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, cuja parte externa deverão constar as informações abaixo:

<p>AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO</p> <p>CREDENCIAMENTO: 00/2025</p> <p>NOME PESSOA FÍSICA ou EMPRESA:</p> <p>CPF/CNPJ:</p> <p>USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO</p>



E-MAIL:

TELEFONE:

ITEM/SERVIÇO (S):

3.1.1 Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

4.1.1 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2 São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados ou do envio via e-mail, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 30, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 071/2025, de 03/02/2025.

4.4 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será sorteada entre todos os CREDENCIADOS.

4.6 Porquanto a viabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento através de sorteio, entre todos os CREDENCIADOS.

4.7 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de



CREENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2 Caso a solicitação ao CREENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (em Buriti Alegre pela Comissão de Credenciamento), mediante apresentação do original ou assinados digitalmente. Se for por servidor da administração pública de Buriti Alegre, será no endereço: Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, das 07:00 as 10:30hs e das 13:00hs as 16:30hs, desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento e, desta forma no envelope/e-mail deverá conter os documentos a seguir relacionados:

5.2 MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO, conforme modelo anexo II, para todos os credenciados.

5.3 PESSOA FÍSICA

5.3.1 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Documento de Identificação e CPF da licitante;

5.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou por cópia do cartão do CPF;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos– CNDT;
- f) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor – conforme modelo anexo IV).

5.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- b) Título de Especialização (para os serviços de profissionais especialistas).

5.3.4 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);
- b) Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- c) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - 1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional



de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

3- Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link

<https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do

Tribunal de Contas da União;

4- As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta

Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

5.4 PESSOA JURÍDICA

5.4.1 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;



- b)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e)** Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f)** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
- g)** Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor – conforme modelo anexo III).

5.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência expedida no domicílio da interessada, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

5.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho profissional competente;
- b)** Para os serviços médicos deverão apresentar Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado.
- c)** Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;



- d) Título de Especialização (para os serviços de profissionais especialistas);
- e) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou declaração de contratação futura.

5.4.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);
- g) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - 1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional



de Justiça (CNJ) v(www.cnj.jus.br), por meio do link
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás
<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

3- Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link
<https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4- As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

5.4.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

c) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (conforme modelo anexo VI).

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1 A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



6.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

6.3 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto para habilitação fiscal das empresas que se enquadrarem na alínea “a” do item 5.4.6.

6.4 A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5 e cronograma contido neste edital.**

6.5 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.6 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.7 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 ESCLARECIMENTOS:

7.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 IMPUGNAÇÃO:

7.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou protocolizados no local indicado no **item 3.1** deste edital.



7.3 RECURSO:

7.3.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

7.3.2 O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.

7.3.3 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.4 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.5 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- a) **Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**
- b) **Motivadamente, reconsiderar a decisão;**
- c) **Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.7 O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.9 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal Buriti Alegre-GO e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.10 Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.11 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:



8.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências prevista na legislação vigente, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

8.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

8.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 do Decreto Municipal de BURITI ALEGRE-GO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

9.1 São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;



- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á preferencialmente por protocolo na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira e subsidiariamente por e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação, a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **08h:00m do dia 19/09/2025** e as demais sessões haverá convocação após a fase de entrega de documentação conforme cronograma a seguir:

Mês	Data
Outubro	27/10/2025 a 31/10/2025
Novembro	24/11/2025 a 28/11/2025
Dezembro	15/12/2025 a 19/12/2025
Janeiro	26/01/2026 a 30/01/2026
Fevereiro	23/02/2026 a 27/02/2026
Março	23/03/2026 a 27/03/2026
Abril	20/04/2026 a 24/04/2026
Maio	25/05/2026 a 29/05/2026
Junho	15/06/2026 a 19/06/2026
Julho	27/07/2026 a 31/07/2026
Agosto	24/08/2026 a 28/08/2026
Setembro	21/09/2026 a 25/09/2026



11.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 26/09/2025, as 08:00 horas, e as demais sessões haverá convocação após a fase de entrega de documentação conforme cronograma apresentado no item anterior, sendo que os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://buritialegre.go.gov.br/>.

11.3 Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

11.4 Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

11.5 Os cargos serão providos por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando estabelecido no **Artigo 30, § 3º do Decreto Municipal nº 071/2025**.

11.6 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

11.7 A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita ao credenciado ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

11.8 O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

11.9 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

11.10 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.



11.11 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova demanda dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

11.12 Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

11.13 Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

11.14 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.15 A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

11.16 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.17 O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.18 Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre os locais e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, e **no caso de empresa de prestação de serviços médicos**, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO



12.1 Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1 Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.2 O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4 A forma de execução é indireta, sob o regime de prestação de serviços de forma mensal.

12.5 A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6 O Município de BURITI ALEGRE-GO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas físicas ou jurídicas ou quaisquer outros.

12.7 O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

12.8 Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9 O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.





Construindo
um **marco** na
nossa **história**

12.10 LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados nos estabelecimentos de saúde do Município.

12.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5 O Fundo Municipal de Saúde do Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6 O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7 Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.



13.8 Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10 Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12 O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

DA VIGÊNCIA:

14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 anos** desta publicação.



14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES

15.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com a Legislação Municipal sobre a matéria.

15.1.2 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16. CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais



ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

17.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.



17.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciados, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **02 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
- b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a)** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente



contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Decretar falência ou insolvência civil;

f) Realizar dissolução da sociedade;

g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

h) Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

i) Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;



c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, informada no preâmbulo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.



19.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, CEP: 75.660-000, ou através do e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br .

19.3 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1 Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5 Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7 O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.8 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido,



juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.9 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.10 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre-GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20. FAZEM PARTE DESSE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III- Modelo de Declaração de Unificada pessoa jurídica;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Unificada pessoa física;

Anexo V- Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Anexo VI- Declaração de idoneidade;

Anexo VII- Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

Anexo VIII- Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IX- Minuta do Contrato Administrativo.

Buriti Alegre, 16 de setembro de 2025

João Alfredo Inácio de Mello
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO”.

1.1.1- A presente contratação tem a finalidade de manter os serviços de saúde em pleno funcionamento considerando a necessidade dos pacientes para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças dos mesmos.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas considerando que o município não dispõe de servidores em diversos serviços de saúde, e em alguns serviços conta com quantitativo insuficiente para realizar os serviços necessários.

2.2 - Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
01	Enfermeiro (a) Padrão Plantonista (escala 12 horas por 36 horas): Para prestação de serviços especializados para Atendimento clínico, orientar pacientes, familiares e públicos em geral, de forma humanizada; Coordenar, organizar, gerenciar e supervisionar a equipe de enfermagem, o que inclui serviços e procedimentos executados no setor de urgência; Conhecer e atuar na de Urgência/Emergência com conhecimentos específicos para cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar passagem de plantão à beira leito, verificando o estado geral do paciente e as medicações prescritas; Averiguar o funcionamento dos equipamentos; Zelar e manter a conservação dos equipamentos e materiais da unidade; Fazer previsão, controlar e conferir quantitativo de medicamentos, insumos e instrumentais, bem com mantê-los em perfeitas condições; Gerir os cuidados diretos e indiretos ao paciente por meio da liderança e coordenação da equipe técnica garantindo a assistência segura e de qualidade ao cliente; Realizar procedimentos privativos do enfermeiro; Realizar curativos de maior complexidade; Realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; Trabalhar em conjunto com a equipe de educação permanente, desenvolvendo treinamentos para o aumento do conhecimento técnico científico da equipe de enfermagem; Acompanhar e executar os procedimentos durante a assistência aos pacientes críticos junto com a equipe; Elaborar e supervisionar escala de plantão dos técnicos e auxiliares de enfermagem; Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança; Receber o paciente encaminhado pelos serviços pré - hospitalares móveis; Obedecer a lei do exercício profissional e o código de ética de enfermagem; Notificar eventos adversos ocorridos durante seu turno de trabalho; Realizar demais atividades inerentes ao emprego. Serviços serão executados na unidade Hospitalar	MENSAL	R\$ 4.318,18	R\$ 51.818,16



	Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO. Período Contrato – 12 meses			
02	<p>Fonoaudióloga (temporária) – (20 HORAS SEMANAIS): Para Prestação de serviços especializados responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiólogos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Atua no desenvolvimento da criança com autismo contribuindo para reduzir os impactos do TEA na audição e fala, além de ampliar a independência cognitiva e funcional do autista, o que facilita a sua interação social para atendimento aos pacientes aos usuários do sistema SUS do Projeto Cantinho do João e Amigos. Período de 06 (seis) meses ou até o retorno da Profissional concursada previsto para novembro de 2025.</p> <p>Período Contrato – 06 meses</p>	MENSAL	R\$ 3.750,00	R\$ 22.500,00
03	<p>Médico Clínico Geral – Generalista (40 HORAS SEMANAIS): Prestar assistência médica ao longo de todas as fases da vida, assegurando cuidados especializados para a preservação da saúde e do bem-estar. Atuar em ambientes como salas de emergência, prontos-socorros e unidades intermediárias. Realizar a avaliação, acompanhamento e tratamento de pacientes em diversas especialidades, englobando o ciclo vital de crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos. Executar visitas domiciliares para suporte médico, participar de grupos de educação em saúde e promover a educação continuada. Realizar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), além de adotar outras formas de tratamento para diversas condições de saúde, utilizando métodos de medicina preventiva e terapêutica para promover a saúde do paciente. Realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes críticos ou com risco de morte, bem como consultas médicas domiciliares para aqueles acamados e incluídos no programa. Avaliar de maneira integral a condição dos pacientes, fornece esclarecimentos às famílias sobre os problemas de saúde e desenvolver planos de cuidados individualizados. Estabelecer uma comunicação participativa com as famílias e discutir os casos clínicos com a equipe. Prescrever tratamentos medicamentosos e renovar receituários para pacientes acompanhados nos programas de saúde, acompanhar a administração de medicações parenterais pela equipe de enfermagem, realizar pequenos procedimentos com suporte e trocar sondas de gastrostomia e traqueostomia. Registrar os atendimentos realizados, participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento, indicar internações hospitalares e atestar óbitos, além de outras atividades correlatas. Realizar apoio técnico quando requisitados pela Diretoria de Atenção Primária e Promoção de Saúde. Estes profissionais serão responsáveis pelo cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos, com a entrega de relatórios semanais de atividades e checklists de visitas. Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO. Período Contrato - 12 meses</p>	MENSAL	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
04	<p>Médico(a) Clínico Geral – Plantonista Urgência e Emergência 12 horas – Segunda a Sexta Feira: Realizar atendimento pacientes em situações críticas, realizando triagem, avaliação clínica, e tomando decisões rápidas sobre diagnóstico e tratamento. Este profissional atua no pronto-socorro, estabilizando pacientes graves e encaminhando-os para especialistas quando necessário, além de realizar atendimentos ambulatoriais.</p> <p>Plantões de Segunda a Sexta Período Diurno (07:00 as 19:00)</p> <ul style="list-style-type: none"> Plantões de Segunda a Sexta Período Noturno (19:00 as 07:00) <p>Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO.</p>	PLANTÃO	R\$ 1.300,00	R\$ 780.000,00 (MÉDIA 50 PLANTÕES POR MÊS)



	Período Contrato – 12 meses			
05	<p>Médico(a) Clínico Geral – Plantonista Urgência e Emergência 12 horas – Sábado, Domingo e Feriado: Realizar atendimento pacientes em situações críticas, realizando triagem, avaliação clínica, e tomando decisões rápidas sobre diagnóstico e tratamento. Este profissional atua no pronto-socorro, estabilizando pacientes graves e encaminhando-os para especialistas quando necessário, além de realizar atendimentos ambulatoriais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Plantões de Sábado, Domingo e feriado Período Diurno (07:00 as 19:00) Plantões de Sábado, Domingo e feriado Período Noturno (19:00 as 07:00) <p>Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	PLANTÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 288.000,00 (MÉDIA 16 PLANTÕES POR MÊS)
06	<p>Médico(a) Clínico Geral – Plantonista Urgência e Emergência – Acompanhamento de: Realizar atendimento pacientes em situações críticas, realizando triagem, avaliação clínica, e tomando decisões rápidas sobre diagnóstico e tratamento. Este profissional atua no pronto-socorro, estabilizando pacientes graves e encaminhando-os para especialistas quando necessário, além de realizar atendimentos ambulatoriais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento Remoção de paciente para outra unidade abaixo de 100 km <p>Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	REMOÇÃO DE PACIENTE	R\$ 500,00	R\$ 22.500,00 (SALDO DE 45 REMOÇÕES)
07	<p>Médico(a) Clínico Geral – Plantonista Urgência e Emergência – Acompanhamento de: Realizar atendimento pacientes em situações críticas, realizando triagem, avaliação clínica, e tomando decisões rápidas sobre diagnóstico e tratamento. Este profissional atua no pronto-socorro, estabilizando pacientes graves e encaminhando-os para especialistas quando necessário, além de realizar atendimentos ambulatoriais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento Remoção de paciente para outra unidade a cima de 100 km <p>Serviços serão executados na unidade Hospitalar Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	REMOÇÃO DE PACIENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00 (SALDO DE 45 REMOÇÕES)
08	<p>Médico(a) Pediatra – Profissional especializado em cuidar da saúde de crianças, desde o nascimento até a adolescência (geralmente até os 18 anos). Eles são responsáveis por diagnosticar, tratar e prevenir doenças, além de orientar os pais sobre diversos aspectos da saúde infantil, como vacinação, alimentação e desenvolvimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> Consulta/ Procedimento – até 200 consultas por mês, valor unitário de R\$ 150,00 por consulta/Procedimento. <p>Para atendimento na unidade de Saúde PSF Rui Brandão, da secretaria municipal de saúde de Buriti Alegre – GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	CONSULTAS / PROCEDIMENTO ESTIMADO MENSAL	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00



09	<p>Médico(a) Psiquiatra - é um profissional da área médica especializado em diagnosticar, tratar e prevenir doenças mentais e transtornos psicológicos, e Relatórios.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta/ Procedimento – até 200 consultas por mês, valor unitário de R\$ 150,00 por consulta/Procedimento. • Comprovação de Registro de Especialidade no CREMEGO <p>Para atendimento na unidade de Cantinho João e Amigos, da secretaria municipal de saúde de Buriti Alegre – GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	CONSULTAS / PROCEDIMENTO ESTIMADO MENSAL	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
10	<p>Psicólogo (a) PSF (30 horas semanais): Para prestação de serviços especializados para Atendimento Psicológico, tem como principal função promover a saúde mental da população, atuando em conjunto com a equipe multiprofissional para oferecer ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde mental, além de trabalhar na articulação com a rede de atenção psicossocial, realizando acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento psicoterapêutico individual e em grupo, abordando questões emocionais, sociais e familiares, realiza ações de educação em saúde, grupos terapêuticos, oficinas e palestras sobre temas relacionados à saúde mental, visando a prevenção e a promoção do bem-estar da comunidade Participa das reuniões de equipe, contribuindo para a discussão de casos, a elaboração de projetos terapêuticos e a tomada de decisões em relação à saúde dos usuários. Participa de projetos de pesquisa e avaliação, buscando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos e a produção de conhecimento na área. Trabalha em conjunto com outras políticas públicas, como educação e assistência social, para garantir o acesso a direitos e promover a inclusão social das pessoas com sofrimento psíquico. Identifica e acompanha casos de pessoas com sofrimento psíquico, oferecendo apoio terapêutico e buscando soluções para os problemas de saúde mental. Atua na redução de danos relacionados ao uso de álcool e outras drogas, oferecendo acolhimento e orientações para usuários e familiares. Atua como mediador em situações de conflito, buscando soluções que promovam a saúde e o bem-estar dos envolvidos. Realizar demais atividades inerentes ao emprego. Serviços serão executados na unidade PSF Vila Rosana, prestadora de serviços aos usuários do sistema SUS no município de Buriti Alegre -GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	MENSAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
11	<p>Psicopedagogo (20 HORAS): realiza avaliações para identificar as necessidades e dificuldades específicas das crianças com transtornos do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, Deficiência Intelectual, transtornos motores entre outros), utilizando instrumentos e testes adequados, oferecendo intervenções personalizadas e promovendo um ambiente de aprendizagem mais eficaz. oferece, estratégias e apoio familiar, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e acadêmico da criança, auxiliando-a a lidar com questões como ansiedade, dificuldades de socialização e falta de confiança. Para atendimento na unidade do Projeto Cantinho João e Amigos, o qual faz parte da Secretaria de Saúde Municipal de Buriti Alegre – GO.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
12	<p>Terapeuta Ocupacional (20 HORAS SEMANAIS): Para prestação de serviços especializados a crianças com transtornos do Neurodesenvolvimento. (como TEA, TDAH, Deficiência intelectual, transtornos motores entre outros). Realizar avaliações sensoriais e funcionais das crianças atendidas; Elaborar e implementar Planos Terapêuticos Individualizados (PTIs); aplicar intervenções com base na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e outras abordagens baseadas em evidências; trabalhar habilidades de autorregulação, integração sensorial, coordenação motora fina, atenção, planejamento motor e independência nas AVDs; Participar de reuniões técnicas, discussões de caso e eventos formativos; Realizar orientações aos familiares; Registrar atendimentos em prontuários</p>	MENSAL	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00



	<p>clínicos e relatórios mensais; Atuar em consonância com a equipe multiprofissional e os valores da instituição Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo CREDENCIADO, na Unidade do projeto Cantinho do João e Amigos, observada a carga horária de 20(vinte) horas semanais.</p> <p>Período Contrato – 12 meses</p>			
		VALOR TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 2.229.818,16	

2.3- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.4- A Prestação de serviço se dará por plantão e por carga horária semanal, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5- Os serviços serão executados no hospital do município, centro de especialidades médicas, centro de especialidades odontológicas, unidades básicas de saúde e SAMU, nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.6- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.7- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.8- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

3.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

3.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.



3.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

3.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

3.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

3.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

3.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

3.13 O pagamento será depositado em conta corrente física ou jurídica, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante remessa ou apresentação de Nota fiscal para pessoa jurídica.

3.14- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.



4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 2.229.818,16 (Dois milhões, duzentos e vinte e Nove mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Dezesseis centavos).

5.2- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

06.01.10.122.1038.2122-3.3.90.34.03 – Ficha: 288 – Fonte: 102

06.01.10.122.1038.2122-3.3.90.34.03 – Ficha: 288 – Fonte: 107

06.01.10.301.1038.2123-3.3.90.34.03 – Ficha: 542 – Fonte: 107

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

IX- O Médico plantonista deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por credenciados.

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.



7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – SEÇÃO II – DA SAÚDE - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Em razão do dever de garantir os serviços de saúde se faz necessário a contratação de prestadores para os serviços acima citados, para que não haja prejuízos aos pacientes assistidos e a esta administração.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

8.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

8.3 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

8.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

8.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

8.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.



9.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

10- PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo da vigência do objeto de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

11- DOCUMENTAÇÕES PESSOAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

I. Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou certidão de nascimento);
- b) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Número do PIS/PASEP;
- f) Dados bancários (Banco Bradesco).

II. A não apresentação desta documentação, não indefere o candidato, porém faz-se necessária para confecção do contrato e pagamento.

Buriti Alegre, 16 de setembro de 2025.

Orlando Severino Fernandes
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº04/2025





Construindo
um **marco** na
nossa **história**

ANEXO II
PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 4359/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____.

Contato:

Telefone: () - **Celular:** () - **E-mail:** _____ **Endereço:** _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física____, com sede/endereço_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total do Contrato
SOMA TOTAL					

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em





Construindo
um **marco** na
nossa **história**

caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Local, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa





Construindo
um **marco** na
nossa **história**

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04359/2025

CRENCIAMENTO Nº. 002/2025

• **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF:

CNPJ da empresa





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04359/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

• OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO

(Nome) -----, CPF Nº -----, residente na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Local, ___ de _____ de 2025.

Assinatura responsável
CPF:





Construindo
um **marco** na
nossa **história**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Município de Buriti Alegre – GO.
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4359/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.**

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal o senhor, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG nº _____ CPF: _____
CNPJ da empresa: _____

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado





Construindo
um **marco** na
nossa **história**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04359/2025

CRENCIAMENTO Nº. 002/2025

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....
por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO VII

RELAÇÃO DOS MÉDICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04359/2025

CRENCIAMENTO Nº. 002/2025

Razão Social:	CNPJ:	Tel:			
Endereço:	E-mail:				
Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Nº Inscrição do CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Hidrolândia, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante

Local, ___ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Setor/Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ - órgão Expedidor _____ e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de _____, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO(A), indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 002/2025 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 04359/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO



2.1 O pagamento será realizado da forma MENSAL/PLANTÃO realizado.

2.2 No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogáveis por igual período limitada a 5 (cinco) anos).

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES



6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Buriti Alegre-GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BURITI ALEGRE, ___de___de 2025

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Credenciado



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE _____, Estado de _____, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - órgão expedidor _____ e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física/empresa _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº ____/2025, com base no art. 74, IV e 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é “**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**”, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total do Contrato
01					
SOMA TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO:

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;



- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (), perfazendo um valor mensal de

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.



14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 703/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no



instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal 703/2023 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.



14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente



a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam as unidades de saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de BURITI ALEGRE-GO;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nos estabelecimentos de saúde;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- g) Obedecer ao Código de Ética.
- h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no deste Termo de Referência.

19.2 Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.3 O pagamento dos serviços prestados será por meio dos serviços efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência dos prestadores de serviço;

19.4 A remuneração será realizada com base no número da carga horária/plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador na condição de pessoa jurídica será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

19.5 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção dos serviços;





Construindo
um marco na
nossa história

19.6 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.7 Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente do sorteio realizado;

19.8 A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no site institucional do município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Local, ___ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

1ª testemunha

2ª testemunha

